

ESCLARECIMENTO 1

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 92007/2024 – PROCESSO Nº 114/2022

Objeto: A presente licitação objetiva a Concessão Remunerada de Uso dos Pavilhões de número 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12 e 13 da Unidade Armazenadora de Vila Anastácio, objetivando a exploração de atividade de armazém geral/depósito, ou para outras finalidades compatíveis com a estrutura do imóvel, conexos e/ou beneficiamento de mercadorias por pessoa jurídica, conforme descrição constante do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por empresa interessada, e a resposta elaborada pela SELIC – Seção de Licitações:

1. Pergunta: “O item 12.6 assegura o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação da defesa prévia no caso de instauração de processo sancionatório:

12.6. No processo de aplicação da sanção contratual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela CEAGESP.

Contudo, §2º do artigo 83 da Lei federal nº 13.303/2016, assegura 10 (dez) dias úteis:

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.”

Resposta: Vide Aviso 1 do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 92007/2024 – PROCESSO Nº 114/2022.

2. Pergunta: “O item 19.1 determina que o contrato seja assinado pelos sócios da CONCESSIONÁRIA, os quais responderão solidariamente:

19.1. Os sócios da CONCESSIONÁRIA signatária deste CONTRATO passam a ser solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, assinando na qualidade de responsáveis solidários o presente CONTRATO.

Essa cláusula afronta a Lei das Sociedades Anônimas, vez que “a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas” (art. 1º), bem como o Código Civil “os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais” (art. 1.024).

Importante lembrar que CPTM é uma empresa pública que tem em seu quadro societário o Estado de São Paulo, União e SPTRANS, fato que demonstra a solidez financeira e a capacidade de solvabilidade, sendo, inclusive, inaplicável às empresas públicas a Lei que Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Ademais, não seria simples atribuir responsabilidade solidária às pessoas jurídicas de direito público mencionadas.

Além disso, o contrato já contempla garantia de execução contratual, assim, mais uma vez, não há razoabilidade para inserir, indevidamente, os sócios da empresa na condição de responsáveis solidários:

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CEAGESP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data que a CONCESSIONÁRIA recebeu a sua via do CONTRATO assinada, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor ANUAL da Remuneração Fixa do CONTRATO, nos termos do parágrafo 2º do art. 70, da Lei nº 13.303/16 e da Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6.3. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, por meio de depósito efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da CEAGESP, nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto Lei nº 1.737/1979, com correção monetária;
- b) Seguro garantia, devendo ter validade durante a execução do CONTRATO e 90 (noventa) dias após o término da vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação, se houver; ou
- c) Fiança bancária, devendo ter validade durante a execução do CONTRATO e 90 (noventa) dias após o término da vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação, se houver"

Resposta: A cláusula questionada pela solicitante compõe a minuta padrão da CEAGESP para os contratos de CCRU, que visa assegurar à CEAGESP, em caso de inadimplemento do contrato, a possibilidade de responsabilização pessoal dos sócios e de forma alguma afronta a Lei das Sociedades Anônimas; não obstante, considerando a natureza jurídica da licitante, caso venha a vencer o certame e lhe seja adjudicado o objeto, no momento da assinatura do contrato, poderá, a critério da Administração, adequar a referida cláusula, desde que, os interesses da CEAGESP sejam preservados.

A exigência da garantia contratual não se opõe a cláusula em questão, considerando o valor do contrato e o valor da garantia.

SP, 11/02/2025.

Maria Valdirene R. da Silva Carlos
Presidente da Comissão Julgadora